



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA ESPECIAL DE POLICIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO
PAULO/GUARULHOS - DEAIN/DREX/SR/PF/SP

Assunto: **Recurso de Multa**

Destino: **NUMIG/DEAIN/SR/PF/SP**

Processo: **08704.006539/2024-32**

Interessado: **TAM Linhas Aéreas S/A**

1. Trata-se de recurso apresentado por TAM Linhas Aéreas S/A, em face do Auto de Infração nº 1348_04456_2024, lavrado com fundamento no art. 109, V, da Lei nº 13.445/2017, em razão do transporte de passageiros estrangeiros sem documentação migratória regular, resultando na aplicação de multa no valor de R\$ 1.000.000,00.
2. A autuada sustenta que os passageiros possuíam itinerário com destino final em outro país e que a interrupção da viagem ocorreu por pedido de refúgio durante conexão em Guarulhos, fato que seria excludente de responsabilidade da companhia aérea. Requer a anulação do auto ou, subsidiariamente, a redução do valor da multa por desproporcionalidade.
3. Embora seja possível reconhecer que pedidos de refúgio podem ocorrer de forma imprevisível, não foram juntados aos autos documentos comprobatórios, como cópia das passagens aéreas, que confirmem o destino final diverso do Brasil. Assim, não há elementos suficientes para afastar integralmente a responsabilidade da transportadora, permanecendo caracterizada a infração prevista no art. 109, V, da Lei nº 13.445/2017.
4. Todavia, considerando as circunstâncias apresentadas, a ausência de dolo e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, reduzo o valor da multa para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mantendo-se a infração registrada.
5. Diante do exposto, defiro parcialmente o recurso, reduzindo o valor da multa aplicada no Auto de Infração nº 1348_04456_2024 para R\$ 5.000,00.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA
Agente de Policia Federal
Chefe do NUMIG/DEAIN/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA**, Agente de Polícia Federal, em 07/10/2025, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142917408&crc=1B506D1B.
Código verificador: **142917408** e Código CRC: **1B506D1B**.